



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série é de Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 1 469 391,26	
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
A 3.ª série	Kz: 360.529,54		

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao
www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los de que, até 15 de Dezembro de 2021, estarão abertas as assinaturas para o ano 2022, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2022, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado do (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 1 675 106,04
1.ª Série.....	Kz: 989.156,67
2.ª Série.....	Kz: 517.892,39
3.ª Série.....	Kz: 411.003,68

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 1 350 891,96
1.ª Série.....	Kz: 797.706,99
2.ª Série.....	Kz: 417.655,15
3.ª Série.....	Kz: 331.454,58

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
 3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2022.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2021 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Pescas

Despacho n.º 5520/21:

Desvincula Honorato Bartolomeu Ferreira, Assessor Principal, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 5521/21:

Desvincula Maria Manuela Falcão Neto, Técnica Superior de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, para efeitos de reforma.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA CIDADE DE LUANDA

Despacho n.º 1357/21
de 24 de Novembro

Considerando que, a funcionária Noémia Suzana Cristóvão da Silva reúne os requisitos legais para o direito à reforma por velhice, previstos no artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 299/20, de 23 de Novembro, e havendo a necessidade de se formalizar o processo de reforma, mediante desvinculação do serviço para efeitos de aposentação, nos termos do descrito no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Assim sendo, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, bem como na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

A Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 52/15, de 2 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda, determina o seguinte:

1. É a funcionária Noémia Suzana Cristóvão da Silva, Agente n.º 00553756, afecta à Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, colocada na Administração do Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, com a categoria de Aspirante, com 36 anos de serviço e de 55 anos de idade, desvinculada para efeitos de reforma.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, aos 9 de Novembro de 2021. — A Presidente, *Maria Antónia Nelumba*. (21-9095-A-PRO)

INSTITUTO DE SUPERVISÃO DE JOGOS

Instrutivo n.º 7/21
de 24 de Novembro

Havendo a necessidade de se fazer cumprir a obrigatoriedade de prestação da garantia bancária, bem como acautelar o justo receio de diminuição da adequada capacidade financeira das entidades que queiram e estejam autorizadas a explorar salas de jogos de fortuna ou azar, jogos sociais e jogos remotos em linha (on-line), conforme o previsto do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, Lei da Actividade de Jogos, no artigo 27.º do Regulamento sobre a Exploração dos Jogos de Fortuna ou Azar, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/17, de 23 de Junho, e no artigo 19.º do Regulamento sobre a Exploração dos Jogos Remotos em Linha, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 131/20, de 11 de Maio;

Considerando que o percentual das garantias bancárias e/ou cauções são aplicáveis, com as devidas adaptações, às entidades licenciadas, por injunção do n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, Lei da Actividade de Jogos;

Em conformidade com a faculdade conferida ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, Lei da Actividade de Jogos e da alínea h) do n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Jogos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 290/14, de 14 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

1. É aprovado o Modelo de Prestação de Garantia Bancária exigido às entidades autorizadas ao exercício da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar, jogos sociais e jogos remotos em linha, anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. A referida garantia bancária visa salvaguardar o cumprimento das obrigações legais das entidades, nomeadamente, o pagamento do Imposto Especial de Jogo, de prémios dos jogadores e de eventuais multas que venham a ser aplicadas no âmbito da Lei da Actividade de Jogos e dos respectivos regulamentos.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O disposto no presente Instrutivo aplica-se às entidades licenciadas para a exploração de jogos de fortuna ou azar, jogos sociais e jogos remotos em linha.

ARTIGO 3.º
(Garantia bancária)

1. Pelo exercício da actividade de jogos, a entidade exploradora deve prestar à ordem do Órgão de Supervisão de Jogos, uma garantia bancária numa das instituições bancárias legalmente existentes em Angola, correspondente a uma percentagem do valor total do investimento, nos seguintes termos:

- a) 10% para as entidades exploradoras de salas de jogos de fortuna ou azar;
- b) 5% para a exploração de apostas desportivas à cota;
- c) 30% para a exploração dos jogos remotos em linha, conforme o previsto no artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 131/20, de 11 de Maio.

2. Para a avaliação do valor do investimento referido no n.º 1, é obrigatória a apresentação do plano de negócio.

3. As garantias bancárias previstas no n.º 1 devem obedecer ao modelo referido no artigo 1.º do presente Instrutivo e ser prestadas por garantia bancária autónoma, idónea e mobilizável, numa das instituições bancárias, ou pode, alternativamente, adoptar-se outros instrumentos financeiros, nos termos da lei, à ordem do Órgão de Supervisão de Jogos.

4. As percentagens das garantias prestadas são revistas pelo Órgão de Supervisão de Jogos sempre que se revele necessário.

5. Em caso de incumprimento das obrigações garantidas, incluindo o não pagamento do Imposto Especial de Jogos, o Órgão de Supervisão de Jogos tem o direito de utilizar ou accionar a correspondente garantia.

6. As garantias que tenham sido utilizadas ou accionadas ou que, por qualquer motivo, se mostrem insuficientes, devem ser reforçadas pela entidade exploradora no prazo para o efeito fixado pelo Órgão de Supervisão de Jogos, não inferior a 30 dias.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dívidas e omissões, resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pelo Director Geral do Instituto de Supervisão de Jogos.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Novembro de 2021.

O Director Geral, *Paulo Jorge Ringote*.

MODELO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA

Em nome e a pedido de (nome da sociedade comercial), com sede em (endereço), NIF da pessoa colectiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (local), com capital social de (valor por extenso), identificação das pessoas singulares titulares de participações da sociedade, vem o Banco (nome), com sede em (nome), declarar prestar a favor do Instituto de Supervisão de Jogos, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de AOA (valor) (valor por extenso), correspondente à abonação de x% de AOA (valor total do investimento realizado por extenso), prevista no n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, Lei da Actividade de Jogos, destinada a garantir o bom e integral cumprimento do pagamento de Imposto Especial do Jogo, dos prémios e das multas, bem como de todas e quaisquer obrigações legais emergentes da exploração de jogos.

Assim, por força desta garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do Instituto de Supervisão de Jogos, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o Instituto de Supervisão de Jogos, tem de justificar o pedido e sem que o Banco o possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Instituto de Supervisão de Jogos, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto e fundamento, bem como responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade, porventura, se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo Instituto de Supervisão de Jogos, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão os juros moratórios nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato ou da autorização e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação angolana que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o Foro do Tribunal da Comarca de Luanda o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar garantia desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

Luanda, aos... de..... de 2021.

O Banco (garante)

O Cliente (garantido)

Instrutivo n.º 8/21
de 24 de Novembro

Considerando a necessidade de uma maior eficiência e eficácia no acompanhamento e consequente controlo da exploração da actividade de jogo por parte das entidades licenciadas para o efeito;

Havendo a necessidade de se promover melhorias a nível do reporte ao Instituto de Supervisão de Jogos sobre Informações Estatísticas, Financeiras e Contabilísticas, decorrentes das actividades das entidades exploradoras de jogos, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, Lei da Actividade de Jogos;

Em conformidade com a faculdade conferida, ao abrigo da alínea d) do artigo 5.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Estatuto Orgânico do Instituto de Supervisão de Jogos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 290/14, de 14 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Instrutivo define as Regras, Prazos e Formatos para o Reporte de Informações Estatísticas, Financeiras e Contabilísticas do Sector de Jogos, bem como os Modelos anexos e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O disposto no presente Diploma aplica-se às entidades autorizadas a explorar a actividade de jogos.

ARTIGO 3.º
(Informação)

1. As entidades exploradoras de jogos devem enviar, por via electrónica, para os endereços de correio electrónico (e-mail) licenciamentoestatistica.isj@minfin.gov.ao e superfiscalizacao.isj@minfin.gov.ao, a seguinte informação:

- a) Diariamente, até às 11 horas do dia seguinte ao que a informação diz respeito, em formato Excel:
 - i. Fluxo de caixa das operações realizadas por cada sala de jogos, com base no modelo de demonstração de fluxos de caixa constante do Decreto n.º 82/01, de 16 de Novembro, que aprova o Plano Geral de Contabilidade;
 - ii. Mapa detalhado das Apostas efectuadas por salas de jogos (jogos bancados, jogos de máquinas automáticas e jogos não bancados) com base no mapa constante do Anexo III do presente Instrutivo;
 - iii. Mapa detalhado das Apostas efectuadas por modalidade de jogos com base no mapa constante do Anexo I do presente Instrutivo;
 - iv. Mapa detalhado dos Prémios Pagos por modalidade de jogo, com base no mapa do Anexo II do presente Instrutivo.
- b) Mensalmente, até ao dia 15 do mês seguinte ao que a informação diz respeito, em formato PDF:
 - i. Balancete;

- ii. Inventário mensal da entidade exploradora (número de salas, mesas e de máquinas de jogos) com base na Tabela constante do Anexo IX do presente Instrutivo;
 - iii. Receita bruta e prémios pagos por salas de jogos, com base no mapa constante do Anexo IV do presente Instrutivo;
 - iv. Comprovativos de pagamento de outros impostos;
 - v. Comprovativo de pagamento de Segurança Social;
 - vi. Informação relacionada à proibição de apostadores/jogadores e frequentadores, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º, ambos da Lei n.º 5/16, de 17 de Maio, Lei da Actividade de Jogos.
- c) Trimestralmente, até ao dia 31 do mês seguinte ao que a informação diz respeito, em formato PDF:
- i. Comprovativos de pagamento do Imposto Especial de Jogo, sobre a receita bruta e sobre os prémios, em separado;
 - ii. Receita bruta nos jogos de fortuna ou azar, com base no mapa constante do Anexo VI do presente Instrutivo;
 - iii. Receita bruta nos jogos e apostas remotos em linha, com base no mapa constante do Anexo VII do presente Instrutivo;
 - iv. Receita bruta nos jogos sociais, com base no mapa constante do Anexo VIII do presente Instrutivo;
 - v. Apostas por município, com base no mapa constante do Anexo X do presente Instrutivo.
- d) Semestralmente, até à primeira quinzena dos meses de Julho e de Janeiro:
- i. Relação nominal dos mediadores, valor remunerado pela prestação de serviço, número de postos de vendas, terminais de venda com a respectiva descrição e a que loja ou mediador estão alocados, com base no mapa constante do Anexo V do presente Instrutivo;
- e) Anualmente, até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte ao que respeita a informação, em formato PDF e Excel (no que for aplicável):
- i. Relatório anual sobre Governação Societária e Controlo Interno (caso se justifique para as sociedades por quotas);
 - ii. Relatório e contas referente ao exercício do ano anterior, auditado por auditor externo;
 - iii. Parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal-Único inscrito na OCPCA;
 - iv. Informação relativa ao número e qualificação dos trabalhadores nacionais e estrangeiros e acções de formação desenvolvidas.